

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2022, de 14 de julho de 2022.**

*Altera as Leis Municipais nºs 391/2006 e 977/2019 e da outras providencias.*

**Art. 1º** - O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 391/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º O salário base do Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, será de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), a contar de 01 de maio de 2022.*

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 977/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O salário base do Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais será de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), a contar de 01 de maio de 2022.*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento do Município de Novo Xingu, referente ao exercício financeiro de 2022, conforme segue:

<b>05</b>	<b>- SEC. MUN. DE SAÚDE.</b>
<b>05.01.0</b>	<b>- Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>05.01.10</b>	<b>- Saúde</b>
10.301.0024.2.012	– Programa de Agentes Comunitário de Saúde
3.1.90.11.00.4500	– Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/05/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –  
RS, em 14 de julho de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2022**

Excelentíssimo Presidente,  
Srs. Vereadores e Vereadora,

É com satisfação que me dirijo aos nobres Edis, com o objetivo de apresentar mensagem justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 038/2022.

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é alterar as Leis Municipais nºs 391/2006 e 977/2019, no que se refere aos salários dos agentes comunitários de saúde e agente de endemias.

Em suma os salários/vencimentos destes empregados públicos, em decorrência da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022. Referida emenda constitucional disciplinou que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos. Após a referida emenda constitucional, fora publicado as Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e Portaria GM/MS nº 2.109/2022, que estabeleceram o vencimento dos ACE e ACS, e geraram efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

Assim, considerando a determinação de efeitos financeiros dessa medida a partir de maio, é dever do Município garantir o piso aos seus servidores desde maio.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –  
RS, aos 14 dias do mês de julho de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**